

NÚMERO DE ORDEM  
N. 14/49



N. DE  
N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

4  
CAIXA  
EX. H. O.  
SET. 4

ASSUNTO: Salários

19.49

INTERESSADO: Jair Antônio Prudêncio

mento

~~ANEXOS~~ Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DAT  |
|---------|------|---------|------|
| 1       |      | 19      | no   |
| 2       |      | 20      | do   |
| 3       |      | 21      |      |
| 4       |      | 22      |      |
| 5       |      | 23      | Aber |
| 6       |      | 24      |      |
| 7       |      | 25      |      |
| 8       |      | 26      |      |
| 9       |      | 27      |      |
| 10      |      | 28      |      |
| 11      |      | 29      |      |
| 12      |      | 30      |      |
| 13      |      | 31      |      |
| 14      |      | 32      |      |
| 15      |      | 33      |      |
| 16      |      | 34      |      |
| 17      |      | 35      |      |
| 18      |      | 36      |      |





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de Janeiro de 1949  
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, Jair Antônio Prudêncio,  
servente solteiro brasileiro,  
(Profissão) (Estado civil) (Nacionalidade)  
Lagos das Rosas associado do sindicato  
(Residência)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
portador da C. P. - N.º 10925, série 602, e apresentou a seguinte reclamação contra Estado de Goiás,  
(Reclamado)  
(Atividade), domiciliado xx em Goiânia,  
(Rua e número)

Que foi contratado pelo reclamado, nesta cidade, no  
dia 5 de Novembro de 1947, para ir trabalhar como servente, percebendo  
os Salários de Cr\$ 2,00 por hora;

Que tem salários no valor de Cr\$ 279,30 para receber  
do reclamado, relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 1947.



TERMO DE RECLAMACAO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado, a pagar-lhe Cr\$ 279,30 de Salários a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

|      |          |
|------|----------|
| Nome | Enderêço |
| Nome | Enderêço |
| Nome | Enderêço |

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Gair Antônio Prudencio  
Reclamante

Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante fôr estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Januário  
de 19 49, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
e pedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 8 de Januário de 19 49

.....  
Secretário





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Jair Antonio Prudencio, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Estado de Goiás (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 26,10 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 279,30, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Presidente

Secretário





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que o Exmo. Sr. Dr. Presidente em exercício houve  
por bem dispensar o reclamante das custas do presente processo.

Goiânia, 1 de fevereiro de 1949.

*J. N. de Magalhães*  
Japir N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria